

DECRETO Nº 5824, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a declaração de emergência a situação anormal caracterizada pelo abandono de serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano e dá outras providências.”

JOSÉ REINALDO DO SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,

- **CONSIDERANDO** que anteriormente o serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano, era executado nos termos do Processo nº 175/2018; Concorrência Pública nº 06/2019; Contrato nº 45/2019; que foi rescindido unilateralmente por abandono da Contratada;
- **CONSIDERANDO** que após realizado o processo emergencial nos termos do Decreto nº 5.688, de 15 de junho de 2020, de imediato se iniciou o processo licitatório de Concorrência Pública para contratação de empresa especializada em Coleta, Transporte e Destinação final de lixo urbano;
- **CONSIDERANDO** que após publicação do Edital, com designação da data para sessão em 30/09/2020, houve sua impugnação, e determinação do TCE-SP para suspensão do certame em 28/09/2020;
- **CONSIDERANDO** que somente em 10 de novembro de 2020, houve a decisão do TCE-SP determinando a retificação do Edital;
- **CONSIDERANDO** que o prazo de publicação em modalidades de Concorrência Pública, nos termos da alínea “b”, do inciso I do §2º do art. 21, da Lei nº 8.666 de 1993 é de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrando não haver tempo hábil para nova contratação até o término do contrato atual que se extingui em 16 de dezembro de 2020;
- **CONSIDERANDO** que a coleta, transporte e destinação de resíduos domésticos é serviço de natureza contínua e não pode ser interrompida por questão de saúde.

DECRETA:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 1º. Fica declarada emergência na situação anormal caracterizada pela descontinuidade dos serviços essenciais de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo doméstico.

Art. 2º. Como consequência da emergência, a que se refere o artigo anterior, os contratos anteriores serão encerrados e celebrados novos, em caráter de urgência, com dispensa de licitação, mediante prévia pesquisa de mercado, com vistas a obter maior economicidade.

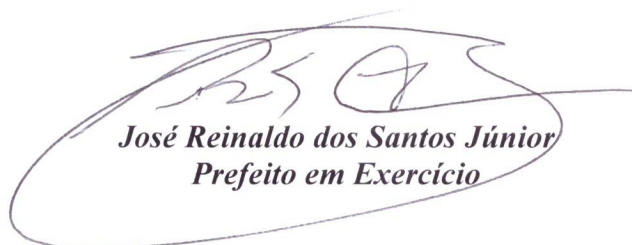
Art. 3º. Fica o Departamento de Compras e demais, autorizados, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, a proceder a contratações emergenciais necessárias, de modo a contemplar os serviços de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano.

Parágrafo único. Os atuais contratos de serviços, ainda que celebrados em caráter precário, precedidos de dispensa de licitação, deverá observar o prazo máximo de 180 dias, para a conclusão dos procedimentos legais da nova concorrência pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Município de Guairá-SP., 15 de dezembro de 2020.



José Reinaldo dos Santos Júnior
Prefeito em Exercício

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos